



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTO ANDRÉ DE CANIDÉLO**

**= APOIO PARA ARRANJO DE ZONA DE RECREIO" =**

Considerando que:

A Fábrica da Igreja Paroquial Santo André de Canidelo, no âmbito da sua missão, construiu um recreio coberto contíguo ao Centro Paroquial e Social para apoio às atividades que desenvolve, particularmente para apoio às atividades desenvolvidas com as crianças no âmbito do "Projeto Gaia@prende+";

A Instituição pretende, agora, proceder ao arranjo de toda a zona envolvente ao recreio;

O Município não pode deixar de reconhecer que a atividade desenvolvida pela Instituição é de manifesto interesse municipal e, nesse sentido, pretende assumir as suas responsabilidades sociais que não deixam, neste caso, de passar pelo apoio não financeiro na execução deste projeto;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos do n.º 1 e das alíneas b) e c), do n.º 3, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter não financeiro e concretizam-se através da cedência de bens móveis, designadamente infraestruturas, viaturas, máquinas, equipamentos ou similares e, ainda, da prestação de apoio técnico ou logístico, designadamente mão-de-obra;

A realização das obras se revela necessária à melhor prossecução dos seus fins de natureza social, e, face à insuficiência de recursos da Instituição, se justifica o apoio financeiro municipal.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

**FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL SANTO ANDRÉ DE CANIDÉLO**, com sede no Largo Santo André, 4400-576 Vila Nova de Gaia, representada pelo Senhor Padre Almiro Mendes, o qual outorga na qualidade de Pároco e em representação da referida Fábrica da Igreja, doravante designado por segunda outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a definição dos apoios, assim como os moldes em que os mesmos são efetuados, a conceder pelo Município de Vila



Nova de Gaia à Fábrica da Igreja Paroquial Santo André de Canidelo, destinados ao arranjo de toda a zona envolvente ao recreio recentemente construído junto ao Centro Paroquial e Social.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO APOIO MUNICIPAL**

1. O apoio municipal mencionado na cláusula anterior compreende a cedência de cubos de granito usado e respetivo transporte até ao local da obra.
2. A fundamentação das participações não financeiras previstas no número anterior consta do Anexo I ao presente Acordo dele fazendo parte integrante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo compete ao segundo outorgante:

- a) Realizar as obras mencionadas na cláusula primeira;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da obra.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(REVISÃO DO ACORDO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante

acordo escrito entre as partes.

2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até à receção e aprovação pelo Município do relatório a que se refere a alínea g) da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

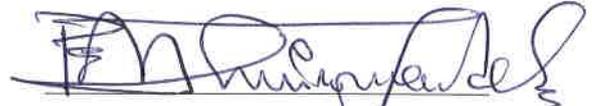
Vila Nova de Gaia, 10 de setembro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja  
O Pároco



Padre Almiro Mendes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 03 de setembro de 2018.

